

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.....

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA **CNPJ: 13.810.841/0001-06**

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS ZERO KM, TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, PICAPE, CAMINHÃO CAÇAMBA, VAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA-BA.

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, protocolada pela empresa FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 46.135.499/0001-45, com amparo no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. A impugnante alega a existência de cláusulas que, "de forma direta e indireta, restringem a participação de potenciais fornecedores".

Malgrado esta Administração Pública municipal já tenha se manifestado expressamente sobre a mesma matéria ora aviada na presente impugnação, cumpre-se aqui reafirmar mais uma vez a legalidade e a pertinência das condições estabelecidas no ato convocatório, em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

A impugnação se concentra nas exigências de que a empresa vendedora seja "concessionária autorizada da marca do veículo" e que o "primeiro emplacamento" ocorra em nome da Administração, especialmente para os Lotes 02 e 03 (veículo Hatch 5 Lugares e Picape Compacta Cabine Dupla, respectivamente). Tais pontos foram cuidadosamente analisados em decisão anteriormente perflhada, e os argumentos ali expostos permanecem válidos e são aqui reforçados.

Conforme já deliberado, a exigência de "concessionária autorizada" e o "primeiro emplacamento" em nome do município são considerados critérios legítimos e

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

proporcionais, destinados a garantir a aquisição de veículos "zero quilômetro" com a devida certificação de origem, garantia e assistência técnica, em consonância com o sistema de distribuição e responsabilidades estabelecido pela Lei nº 6.729/1979.

Inicialmente, cumpre trazer à tona a fundamentalidade do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O edital, de fato, o estabelece como a lei interna do certame, obrigando tanto a Administração quanto os licitantes a observarem rigorosamente suas disposições. Este princípio, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visa a garantir a isonomia, a segurança jurídica e a previsibilidade do processo licitatório.

Contudo, a vinculação ao edital não pode ser interpretada de forma isolada, desconsiderando o arcabouço legal mais amplo que rege as contratações públicas e, em especial, a comercialização de bens específicos como veículos automotores. O próprio preâmbulo do edital faz expressa menção à observância da Lei nº 14.133/2021 "e demais normas aplicáveis", o que denota a intenção de submeter o certame não apenas às regras editalícias, mas também a todo o ordenamento jurídico pertinente.

Nesse contexto, a Lei nº 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari, que "Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre", assume relevância inegável. Embora o impugnante possa argumentar que esta lei não se aplica a licitações públicas, tal interpretação é demasiadamente restritiva e desconsidera a natureza do objeto licitado.

O art. 12 da Lei Ferrari (em pleno vigor e com sua constitucionalidade recepcionada), é categórico ao estabelecer que:

Art. 12 - O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda. (g.n)

Esta disposição legal define a cadeia de comercialização de veículos novos, limitando a venda direta ao consumidor final por parte das concessionárias e, implicitamente,

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

reservando a elas e aos fabricantes a prerrogativa de introduzir o veículo "novo" no mercado. A Administração Pública, ao buscar a aquisição de "veículos novos (0 km)", não pode ignorar esta disciplina legal, que estrutura o mercado de veículos novos no país e assegura a origem, autenticidade e o suporte pós-venda essencial para bens duráveis de alto valor.

O conceito de "veículo zero quilômetro" para fins de licitação pública transcende a mera ausência de uso ou quilometragem zerada. Ele se interliga com a condição de ser um bem que ingressa no patrimônio do adquirente como seu primeiro proprietário, sem registros ou licenciamentos prévios em nome de intermediários. Aliás, a Deliberação 64 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, citada na Impugnação, ao definir "veículo novo" como aquele "antes do seu registro e licenciamento", corrobora esta interpretação.

Se um veículo é adquirido por uma revendedora e, posteriormente, revendido à Administração, ele, por força da legislação de trânsito, já teria sido objeto de um registro e licenciamento prévio em nome da revendedora, descaracterizando-o como "novo" na acepção de "primeiro emplacamento" para o ente público. A revendedora, ao adquirir o veículo do fabricante ou concessionária, atua como consumidora final para fins de registro, e sua posterior revenda à Administração implicaria um segundo emplacamento, o que, para os fins de uma licitação que busca um veículo "0 km" e "novo", seria incongruente com a intenção da administração de ser a primeira usuária e proprietária legal.

Entendimentos encampados pelos tribunais pátrios trafegam no sentido de que a exigência de participação de fabricantes ou concessionárias autorizadas em licitações para aquisição de veículos novos não configura restrição indevida à competitividade. Entende-se que tal medida visa delinear devidamente o objeto, garantindo seu perfeito cumprimento, e se justifica na conferência de maior segurança jurídica e eficiência à contratação pública.

Vejamos:

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

EMENTA PARCIAL. A hipótese de exceção prevista na alínea a do inc. I do art. 15 da Lei Ferrari decorre da necessidade de se atender às peculiaridades das compras públicas, assegurando simplificar o fornecimento em contratos administrativos, especialmente em situações de licitação pública, onde a relação direta entre o poder público e o fabricante torna o processo mais célere e menos oneroso para o ente, consagrando as premissas de eficiência e economicidade previstos na [Constituição Federal](#) (arts. 37 e 70) e na [Lei de Licitações](#). A redação do art. 15 da Lei n. 6.729/79 reflete a necessidade de compatibilizar o regramento específico com os princípios da administração pública, permitindo que o produtor atue diretamente para atender às demandas estatais, sem comprometer o equilíbrio da relação com os concessionários, que já operam em um regime de exclusividade regional. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.489804-5/001](#), Relator (a): Des.(a) Tiago Gomes de Carvalho Pinto, 16ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 07/05/2025, publicação da súmula em 02/06/2025).

EMENTA - DENÚNCIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS SEMI UTITIPO B VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) **VENDIDO POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA OU FABRICANTE SUPOSTARESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE DELIBERAÇÃO Nº 64/2008 DO CONTRAN NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE RECOMENDAÇÃO ARQUIVAMENTO.** 1. Não se verifica ilegalidade na exigência estabelecida na descrição do item licitado (...) a ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado, uma vez que a aquisição do veículo está vinculada às regras contidas na Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN. 2 . A

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN define, no item 2.12 de seu anexo, como novo o veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes de seu registro e licenciamento. **Dessa forma, tal condição somente pode ser atendida por fabricantes ou concessionárias de veículos. Além disso, a Lei nº 6.729/1979 dispõe em seu artigo 12, caput, que o concessionário só poderá realizar a venda de veículos novos a consumidores.** 3. Não comprovado qualquer irregularidade nos fatos apontados sobre o procedimento licitatório, é julgada improcedente a denúncia, sendo cabível, contudo, por se tratar de questão complexa, a recomendação ao atual jurisdicionado no sentido de que nas próximas licitações deste tipo realize amplo Estudo Técnico Preliminar (ETP) para definição do objeto, sempre observando a ampliação da competitividade, e os entendimentos contidos nas decisões de Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 224/20, do Plenário do TCU; o TC-22373-0200/21-5, Relator Cons. Cezar Miola, do TCE/RS, o TC-586.989.18, de relatoria do Cons. Antônio Roque Citadini e o TC-021184.989.19-2, relatado pelo Cons. Robson Martinho, do TCE/SP. (TCE-MS - DEN: 114692021 MS 2131698, Relator.: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 3292, de 07/12/2022). (g.n)

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. pregão presencial. Aquisição de veículo novo. Exigência de COMERCIALIZAÇÃO POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PELO FABRICANTE. possibilidade. discricionariedade do gestor. regularidade do edital. improcedência da denúncia. arquivamento. **Cláusula editalícia que prevê a venda de veículo novo por empresa concessionária ou diretamente pelo fabricante encontra respaldo nas normas do CONTRAN e na Lei n. 6.729/79,** não contraria o princípio da competitividade e não macula, consequentemente, a regularidade do edital do certame. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO (TCE-MG -

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

DENÚNCIA: 1141469, Relator.: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 20/08/2024, PRIMEIRA CÂMARA, Data de Publicação: 29/10/2024). (g.n)

Aliás, é mister trazer à baila entendimento sedimentado pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, no sentido de que a garantia de fábrica exige que qualquer intervenção seja feita por rede autorizada. Assim, se o veículo for adquirido por meio de terceiros e sofrer intervenções fora da rede credenciada, pode haver perda da garantia, o que justifica a cautela da Administração ao restringir os participantes.

Nesse sentido, veja-se:

EMENTA - DENÚNCIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO EDITAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA ZERO QUILOMETRO EXIGÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE REVENDEDORAS AUTORIZADAS (CONCESSIONÁRIAS) OU DO PRÓPRIO FABRICANTE VEÍCULOS NOVOS IMPOSIÇÃO DA LEI N. 6.729/79 CONSEQUÊNCIAS DA COMPRA DE TERCEIRO PRAZO DE GARANTIA CONCEDIDO CONTAGEM A PARTIR DA COMPRA PELO TERCEIRO INTERVENÇÃO EM VEÍCULOS NOVOS POR EMPRESAS NÃO CREDENCIADAS PERDA DA GARANTIA NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ILÍCITO ARQUIVAMENTO. 1. Por imposição legal, os veículos novos somente são comercializados pelas fabricantes de veículos ou por sua rede de concessionárias e a aquisição de um veículo automotor por uma revendedora implica no prazo de garantia concedido pela fabricante, uma vez que, ainda que um terceiro adquira um veículo novo e o revenda para a administração como veículo 0 (zero) km, o termo inicial do prazo de garantia é contado a partir da data da compra pelo terceiro e não da entrega do veículo ao ente público. **Ademais, a garantia contratual fornecida pelas fabricantes de veículos impõe que a intervenção feita em veículos novos por empresas não credenciadas gera, automaticamente, a**

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

perda da garantia do automóvel junto à fábrica. 2. A exigência de participação no certame de empresas revendedoras autorizadas (concessionárias) ou o próprio fabricante do veículo não prejudica o caráter competitivo da licitação. 3. É julgada improcedente a denúncia, e determinado o arquivamento dos seus autos, que ofertada por supostas irregularidades contidas no edital do Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de uma ambulância, tipo furgão semi-UTI, zero quilômetro, o qual exigiu a participação de revendedoras autorizadas (concessionárias) ou fabricantes de veículos, uma vez que não comprovada a ocorrência de ilícito quanto a esta, e por estar em conformidade com a legislação que rege o assunto. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 16 a 19 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do processo de denúncia oferecida pela empresa Belabru Comércio e Representações Ltda.- EPP - em desfavor do Fundo Municipal de Saúde de Coxim, em razão de supostas irregularidades contidas no edital do Pregão Presencial n. 28/2021 (Processo Administrativo n. 463/2021) cujo objeto é a aquisição de uma ambulância, tipo furgão semi-UTI, zero quilômetro nos termos do art. 129, I, b, do RITC/MS; e pela quebra do sigilo processual, com fulcro no art. 61, § 6º, do RITC/MS. Campo Grande, 19 de maio de 2022. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo Relator (TCE-MS - DEN: 93482021 MS 2122339, Relator.: OSMAR DOMINGUES JERONYMO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 3188, de 25/07/2022)

Logo, a Administração Pública de Macajuba, ao adotar tal critério, exerce sua discricionariedade dentro dos limites da legalidade, pautada na conveniência e oportunidade de assegurar a qualidade, a garantia de fábrica integral e a conformidade legal do bem adquirido, evitando prejuízos ao erário.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Diante do exposto e da análise aprofundada dos argumentos, este Agente de Contratação reitera a manutenção das condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, restando INDEFERIDA A IMPUGNAÇÃO, eis que as exigências contestadas são legítimas e proporcionais ao objeto, visando a garantir a aquisição de veículos "zero quilômetro" com a certificação de origem, garantia integral de fábrica e assistência técnica, em conformidade com a Lei nº 6.729/1979.

Não havendo necessidade de retificação do Edital ou de reabertura de prazos, o Pregão Eletrônico nº 003/2026 seguirá seu curso conforme o cronograma original.

Macajuba/BA, 02 de março de 2026.


ORLEÍ MACEDO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001